A C Ó R D Ã O

TC-012358.989.25-9 (ref. TC-019848.989.18-2 e TC-006552.989.25-3)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio TCC – Linha 4 Amarela (constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.), objetivando a elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela, no valor de R$25.438.574,97.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência internacional e o contrato.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

RECURSO ORDINÁRIO. APELO INTERPOSTO EM FACE DE RECOMENDAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA REGULAR. INTERESSE RECURSAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO DECORRENTE DE APONTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO RELACIONADO AO NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES. JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE ACOLHIDAS. RECOMENDAÇÃO AFASTADA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KCDT-AWPN-6PFT-4UR8

Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja excluída do Acórdão recorrido a recomendação para que o Metrô atenda as "requisições da Fiscalização, em cumprimento às Instruções deste Tribunal, eis que fundamental para garantir a ordem e a celeridade dos procedimentos instrutórios", ficando, no mais, mantida a Decisão apelada, em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KCDT-AWPN-6PFT-4UR8